



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 158/2011

MOCOCA, 18 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
280	18.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município, para estender o atual limite de 40 parcelas para até 60 (sessenta) meses.

A concessão destes benefícios tem sido a forma comumente utilizada pelos entes federativos para incrementar a arrecadação e diminuir o número de inadimplentes. Além disso, evita o ajuizamento de centenas de processos de cobrança judicial, cujo custo financeiro não se faz convidativo.

É certo que a cobrança judicial é o instrumento jurídico posto à disposição do Poder Público para forçar o adimplemento de obrigações tributárias, no entanto, dada a lentidão desse mecanismo e o crescente número de devedores, muitas vezes, a Administração, a fim de evitar a paralisação da máquina administrativa, se vê impelida a implementar medidas como a que se pretende agora. Observe-se que o parcelamento não implicará na redução de eventuais multas ou juros incidentes sobre o valor do débito, tratando-se, na realidade, de oportunidade para que o devedor possa se regularizar perante os cofres públicos de forma mais tranquila e sem que seja demasiadamente onerado.

Além disso, a aprovação do presente Projeto de Lei propiciará grandes resultados em termos arrecadatórios para os cofres públicos, o que causa uma diminuição na inadimplência e no estoque de dívida ativa. Também propicia aos contribuintes devedores uma forma mais confortável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

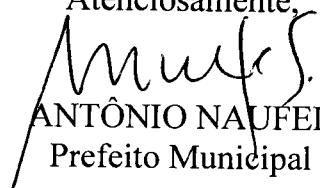
saldar seus débitos e permanecerem quites com o Fisco Municipal, parcelando suas dívidas em parcelas mensais. Também se incluem neste parcelamento, os débitos que já se encontram ajuizados judicialmente ou que já foram objeto de parcelamento anterior.

Com isso, evitam-se as despesas da Prefeitura Municipal com o ajuizamento de ações judiciais. Quanto aquelas já existentes, poderão ser suspensas ou extintas. Evidente que o ingresso destes valores aos cofres públicos reverter-se-ão em benefícios para os próprios munícipes.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve à necessidade de arrecadação e ingresso dos recursos públicos ao erário, que serão revertidos para ações públicas essenciais à população.

Estas as razões pelas quais o Projeto de Lei em questão merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007 de 17 de Fevereiro de 2011

Altera o artigo 1º, caput e inciso III, da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributários.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa ou não, constituídos até a data de celebração do acordo de pagamento previsto nesta Lei e que se encontrem ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, da seguinte forma:”

Art. 2º. O inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – débitos em valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2011.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 001/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, *inscritos ou não em dívida ativa*, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) prestações mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I - débitos no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - débitos em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - débito em valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito ou aplicação de penalidades e multas, de qualquer espécie, decorrentes de processos licitatórios.

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 1º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.


Parágrafo 2º - Deverão constar nos acordos, a forma de atualização dos valores, conforme índices oficiais que meçam a inflação.

Parágrafo 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.330, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de janeiro de 2004.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

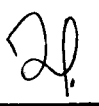

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 158/2011

MOCOCA, 18 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
280	18.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município, para estender o atual limite de 40 parcelas para até 60 (sessenta) meses.

A concessão destes benefícios tem sido a forma comumente utilizada pelos entes federativos para incrementar a arrecadação e diminuir o número de inadimplentes. Além disso, evita o ajuizamento de centenas de processos de cobrança judicial, cujo custo financeiro não se faz convidativo.

É certo que a cobrança judicial é o instrumento jurídico posto à disposição do Poder Público para forçar o adimplemento de obrigações tributárias, no entanto, dada a lentidão desse mecanismo e o crescente número de devedores, muitas vezes, a Administração, a fim de evitar a paralisação da máquina administrativa, se vê impelida a implementar medidas como a que se pretende agora. Observe-se que o parcelamento não implicará na redução de eventuais multas ou juros incidentes sobre o valor do débito, tratando-se, na realidade, de oportunidade para que o devedor possa se regularizar perante os cofres públicos de forma mais tranquila e sem que seja demasiadamente onerado.

Além disso, a aprovação do presente Projeto de Lei propiciará grandes resultados em termos arrecadatários para os cofres públicos, o que causa uma diminuição na inadimplência e no estoque de dívida ativa. Também propicia aos contribuintes devedores uma forma mais confortável de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

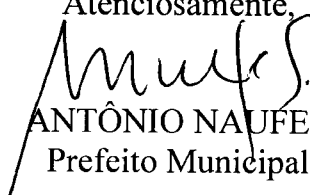
saldar seus débitos e permanecerem quites com o Fisco Municipal, parcelando suas dívidas em parcelas mensais. Também se incluem neste parcelamento, os débitos que já se encontram ajuizados judicialmente ou que já foram objeto de parcelamento anterior.

Com isso, evitam-se as despesas da Prefeitura Municipal com o ajuizamento de ações judiciais. Quanto aquelas já existentes, poderão ser suspensas ou extintas. Evidente que o ingresso destes valores aos cofres públicos reverter-se-ão em benefícios para os próprios munícipes.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve à necessidade de arrecadação e ingresso dos recursos públicos ao erário, que serão revertidos para ações públicas essenciais à população.

Estas as razões pelas quais o Projeto de Lei em questão merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 000 de 17 de Fevereiro de 2011

Altera o artigo 1º, caput e inciso III, da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributários.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa ou não, constituídos até a data de celebração do acordo de pagamento previsto nesta Lei e que se encontrem ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, da seguinte forma:”

Art. 2º. O inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – débitos em valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antônio Naufel
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por *LORENORAUÍAS*
Sessão *21* / *02* / *2011*
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por *unanimidade*
Sessão *21* / *02* / *2011*
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº 001/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, *inscritos ou não em dívida ativa*, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 40 (quarenta) prestações mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I - débitos no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - débitos em valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - débito em valor superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser pagos em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito ou aplicação de penalidades e multas, de qualquer espécie, decorrentes de processos licitatórios.

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, o que implicará no reconhecimento da dívida.

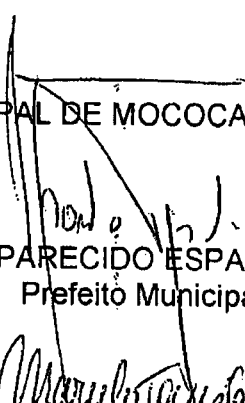
Parágrafo 1º - Todos os acordos para parcelamento deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.


Parágrafo 2º - Deverão constar nos acordos, a forma de atualização dos valores, conforme índices oficiais que meçam a inflação.

Parágrafo 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando vedada sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.330, de 17 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de janeiro de 2004.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO <u>21 / 02 / 2011</u> ADILSON A. GUISSO Presidente
294	21 / 02 / 2011		
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA
			Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.007/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera o artigo 1º., caput e inciso III, da Lei nº3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributáveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 2011.

Nabor Dani Alves

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.103/2011.

PROJETO DE LEI Nº.007/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Feo. C. Cândido

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.007/2011.

INTERESSADO(A) :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- Altera o artigo 1º., caput e inciso III, da Lei nº3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributáveis.

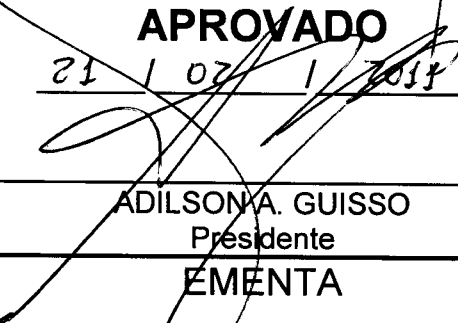

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato, 21 de fevereiro de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 21 / 02 / 2011 
295	21 / 02 / 2011		
REQUERIMENTO			ADILSONA. GUISSO Presidente
			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.007/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera o artigo 1º., caput e inciso III, da Lei nº3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributáveis.

2-Projeto de Lei Complementar nº015/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº016/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação de imóveis públicos municipais que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº017/2010, de autoria do Prefeito Municipal.- Cria emprego em comissão que especifica.

5- Projeto de Lei Complementar nº027/2010, de autoria do Prefeito Municipal.- Cria emprego público que especifica.

6- Projeto de Lei Complementar nº002/2011, de autoria do Prefeito Municipal.- Dá nova redação à alínea "b" do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº110, de 27 de junho de 2001, que autorizou a permuta de área imóvel municipal com área particular.

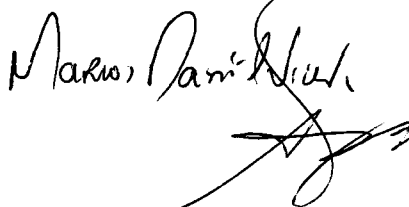
7- Projeto de Lei Complementar nº004/2011, de autoria do Prefeito Municipal.- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóveis públicos que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

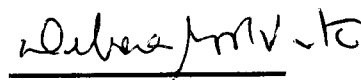
8- Projeto de Lei Complementar nº005/2011, de autoria do Prefeito Municipal.- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

9- Projeto de Lei nº005/2011, de autoria do Prefeito Municipal.- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a Reforço de Dotação Orçamentária.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 2011.


Francisco Gabriel Fernandes
Vereador


Marco Antônio
Vereador


Débora S. Perucello Ventura
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 21 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.007/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 103/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 21 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.007/2011.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 103/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário